

Publicação:

17/09/2024

Id do ASO:

0003-0/2024

Atualização:

Revisão 00

O ASO contém informações importantes sobre segurança operacional e pode conter recomendações de ações a serem tomadas pelos operadores. Contudo, mesmo que uma recomendação seja publicada em um ASO, uma ação alternativa pode ser tão ou mais eficiente para o caso específico de cada operador e suas particularidades. O conteúdo deste documento é orientativo e não tem força e efeito legal e não se destina a vincular o público.

Aeronavegabilidade continuada pós-enchentes

Este ASO fornece informações de alerta à comunidade de aviação civil, principalmente proprietários, operadores de aeronaves e organizações de manutenção, relacionados a aeronaves e produtos aeronáuticos que tenham sido diretamente afetados pelas recentes enchentes na região de Porto Alegre e outras localidades no Rio Grande do Sul.

Histórico

Em virtude das recentes enchentes na região de Porto Alegre e outras localidades no Rio Grande do Sul, torna-se imperativo que todos os Operadores Aéreos e Organizações de Manutenção, cujas aeronaves e produtos aeronáuticos tiveram contato com a água, contaminantes e detritos durante esse período, considerem que estes podem ter sofrido danos e deteriorações, visíveis ou ocultos, que podem levar a condições inseguras de operação.

Recomendações feitas pela Anac

Dessa forma, deve ser devidamente realizada e registrada uma inspeção minuciosa buscando identificar esses possíveis danos ocultos e deteriorações afetados por alagamento em suas instalações nas:

- Aeronaves;
- Componentes aeronáuticos;
- Ferramentas e equipamentos sensíveis; e
- Materiais em estoque;

Cabe destacar que é necessário que:

- Sejam realizadas inspeções de danos ocultos por profissionais qualificados;
- Seja documentado todo o processo de inspeção e eventuais reparos;



- O produto aeronáutico seja liberado para uso somente após a confirmação de sua plena integridade e operacionalidade. Para isso, podem ser necessárias desmontagens e inspeções internas, além de testes operacionais, quando aplicável;

Nos casos em que o Operador ou a Organização de Manutenção não consiga determinar a condição do material por falta de prerrogativa de certificação, de ferramentas ou equipamentos necessários ou até de pessoal com a qualificação técnica necessária para essa avaliação, os produtos aeronáuticos devem ser segregados e permanecer em quarentena até que sejam enviados a uma Organização de Manutenção Certificada no produto, que procederá com essa avaliação antes da liberação para retorno ao serviço.

Em alguns casos (e fortemente recomendado em aeronaves de maior complexidade), pode ser necessária a consulta ao fabricante do produto aeronáutico para identificar os procedimentos de inspeção, necessários e aplicáveis à situação, para garantir o retorno ao serviço do produto aeronáutico afetado. Neste caso, deve-se manter o registro dessa consulta e das inspeções decorrentes realizadas.

Este procedimento visa garantir a segurança das operações aéreas e a integridade das partes, ferramentas e equipamentos e está aderente às regras de manutenção estabelecidas pela seção 43.13 do RBAC 43. A não realização dessas inspeções e o uso de produtos danificados podem acarretar graves consequências.

Atenção especial também deve ser dada à documentação da aeronave e demais produtos aeronáuticos:

Toda documentação original eventualmente afetada seja identificada e reestabelecida pelas cópias digitais, caso existirem, com processo devidamente registrado e documentado para posterior conferência pela ANAC em ações de fiscalização. Não havendo como reestabelecer por meio de cópias digitais, ou seja, em caso de perda completa de registros, as seguintes ações deverão ser cumpridas.

1. Em relação ao Diário de Bordo, o artigo 8º, §2º da [Resolução nº 457^{\[1\]}](#) estabelece que eventual perda ou corrupção dos registros do Diário de Bordo ensejará suspensão cautelar do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave, até a regularização dos registros correlatos. Assim, o Operador da aeronave deverá considerá-la como **não aeronavegável** até a reconstituição do Diário de Bordo.
2. Em seguida, o operador da aeronave deve, imediatamente à ocorrência do fato, comunicar o ocorrido ao órgão policial estadual (Polícia Civil) ou federal (Polícia Federal), conforme o artigo 47 da [Portaria nº 2.050/SPO/SAR^{\[2\]}](#) e o artigo 52 da [Portaria nº 3.220/SPO/SAR^{\[3\]}](#).
3. A ANAC também deverá ser comunicada, anexando à comunicação a cópia do termo circunstanciado da ocorrência, ou boletim de ocorrência.
4. Adicionalmente, o operador da aeronave deverá imediatamente proceder com a reconstituição do documento, ou do(s) volume(s) comprometidos. Os procedimentos para reconstituição do



Diário de Bordo constam do artigo 47 da [Portaria nº 2.050/SPO/SAR^{\[2\]}](#) e, para o caso de Diário de Bordo eletrônico, no artigo 52 da [Portaria nº 3.220/SPO/SAR^{\[3\]}](#).

5. Havendo impossibilidade de reconstituição do Diário de Bordo, o operador da aeronave deverá comunicar o fato à ANAC (por meio do [sistema SEI](#), tipo processual “Aeronavegabilidade: Parecer Técnico” com a descrição minuciosa do que foi danificado ou perdido), que poderá estabelecer, por intermédio da área responsável, quais ações serão necessárias para fins de demonstrar a condição aeronavegável da aeronave.

Além do Diário de Bordo, o operador deverá consultar a [Instrução Suplementar nº 91-015^{\[4\]}](#), levando em consideração a situação das cadernetas de célula, de motor e de hélice (quando aplicável), para identificar os procedimentos necessários para trazer de volta a documentação e a aeronave para a situação aeronavegável.

Solicitamos a colaboração de todos para o cumprimento desta medida com o objetivo de elevação da segurança operacional.

Em caso de dúvidas, informamos que a ANAC dispõe de um canal de comunicação centralizado que atende pedidos de informação, prestação de serviço, reclamações e denúncias de profissionais da aviação, operadores aéreos e organizações de manutenção. O objetivo é dar mais qualidade e eficiência no tratamento das demandas, acompanhado de menores prazos para resposta. O tempo médio de atendimento desse público no canal é de 2 dias úteis. Para acessá-lo, basta clicar [neste link](#) e selecionar a opção “Solicitação”.

Referências

- [1] [Resolução nº 457](#), de 20 de dezembro de 2017
- [2] [Portaria nº 2.050/SPO/SAR](#), de 29 de junho de 2018
- [3] [Portaria nº 3.220/SPO/SAR](#), de 15 de outubro de 2019
- [4] [Instrução Suplementar nº 91-015](#), de 18 de maio de 2023

